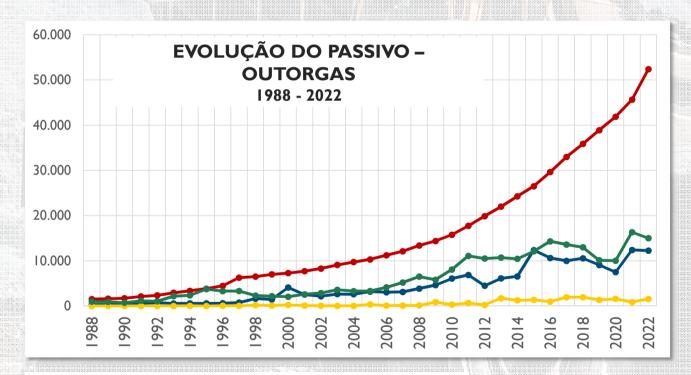


EVOLUÇÃO DO PASSIVO x CAPACIDADE DE RESPOSTA



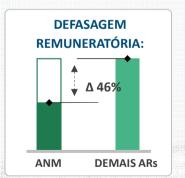
Deferimento — Pendente

Indeferimento — Requerimento











CAPACIDADE DE RESPOSTA

FISCALIZAÇÃO DA CFEM

FISCALIZAÇÃO CFEM

5 FISCAIS **7** EMPRESAS EM 2022

CONTENCIOSO CFEM

5 SERVIDORES PROCESSOS

59,5ANOS

EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

39 MIL

86 MIL PESQUISA



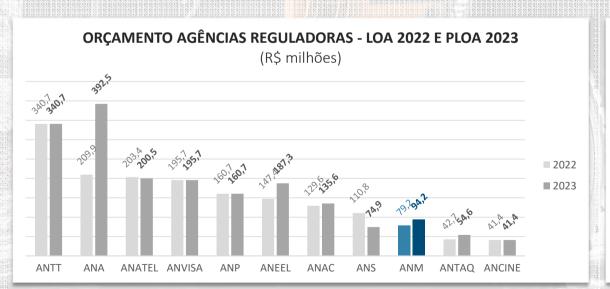
MPF-DF: investigação sobre risco de "apagão nas agências reguladoras"



ARRECADAÇÃO vs. ORÇAMENTO

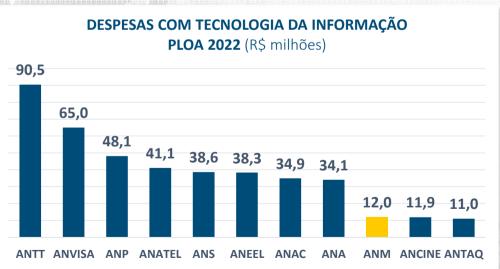
ESTRUTURA E ORÇAMENTO





X 70-90% DA COTA PARTE DA CFEM DA ANM É CONTIGENCIADA

PLP 149/2022





TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (TFRM)



Estados têm competência para instituir taxas de forma a efetivar a atividade de fiscalização (poder de polícia), sendo que a base de cálculo fixada deve obedecer ao princípio constitucional da proporcionalidade.

Arrecadação nacional de CFEM vem sendo superada aos poucos pelas TFRM estaduais.

O desmonte da atividade fim da ANM de fiscalização dos recursos minerais contribui para incentivar a instituição das Taxas PARÁ Lei Estadual Nº 7.591/2011

AMAPA Lei Estadual Nº 1.613/2011, alterada pelas Leis Nº 1762 de 11/07/2013 e Nº 2.247 de 21/11/2017

MINAS GERAIS Lei Estadual Nº 19.976/2011

MATO GROSSO DO SUL Decreto Nº 13.603/2013

GOIÁS Lei Estadual Nº 20.942/2020, Decreto Nº 10.187/2022 que regulamenta a Lei Estadual Nº 21.671/2022

TOCANTINS Lei Estadual Nº 4.045/2022

MATO GROSSO Lei Estadual Nº 11.991/2022

MARANHÃO Lei Estadual 11.876/2022



MANIFESTAÇÕES EXTERNAS

SOBRE A ESTRUTURA DA ANM

MANIFESTAÇÃO DO TCU

DESTAQUE: "ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO"

01/07/2022

https://sites.tcu.gov.br/listadealtorisco/estruturacao da agencia nacional de mineracao.html

ACÓRDÃOS - PLENÁRIO TCU:

- 2.604/2018.
- 1.116/2020.
- 1.193/2020,
- 2.914/2020
- 863/2021.

DEMAIS RECOMENDAÇÕES:

CGU OCDE **MPF**

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL. INVESTIMENTOS E INTEGRIDADE DA

TRANSPARÊNCIA DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

GESTÃO DAS OBRAS PARALISADAS

PLANEJAMENTO E PRIORIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO MULTIMODAL NOS TRANSPORTES

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO

ESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA CODEVASE NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS

EFETIVIDADE DOS COMPROMISSOS ACORDADOS COM A ANATEL EM INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO FEDERAL

QUALIDADE, COMPARTILHAMENTO E TRANSPARÊNCIA DE DADOS GOVERNAMENTALS

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



LISTA DE ALTO RISCO

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL 2022

Menu

Estruturação da Agência Nacional de Mineração



IMPACTO

- → 4% do PIB R\$339 bilhões em 2021
- **▶ 80% do** saldo total da balança comercial US\$ 49 bilhões
- Investimentos de US\$ 41,3 bilhões no período de 2021 a 2025

O PROBLEMA E SEUS NÚMEROS

- Deficiências na transparência, gestão de riscos e controles internos da ANM, com impacto no planejamento, regulação e fiscalização do setor minerário
- Alta exposição à fraude e corrupção da agência
- Apenas 38 servidores 911 barragens

Para fiscalizar

O PROBLEMA E SEUS NÚMEROS

- Ausência de marco regulatório específico para a gestão de passivos ambientais da mineração
- > Inexistência de instrumentos econômicos para a recuperação de minas órfãs e de inventário nacional, possibilitando a identificação dos riscos para o meio ambiente e a priorização dos passivos a serem recuperados
- > Déficit orcamentário e financeiro da ANM
- Insuficiência de materiais de tecnología da informação e de recursos humanos
- Lacunas nos normativos relativos ao acompanhamento e à fiscalização da arrecadação da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e da outorga de títulos minerários



MATÉRIAS LEGISLATIVAS

CONGRESSO FEDERAL

PLV 29/2022 (MPV 1.133/2022)

CÂMARA **PRESIDÊNCIA** SENADO 30/11/2022 07/12/2022 29/12/2022

VETADO

Acréscimo de 386 CCE na estrutura da ANM

R\$ 16,3 M

Alinhamento da remuneração dos servidores da ANM com as demais agências reguladoras

R\$ 59,4 M

3 Reformulação do Fundo Nacional de Mineração (FUNAM), instituído pela Lei nº 4.425/1964 e alterado pelo Decreto-Lei nº 1.038/1969

Previsão orçamentária R\$ 277 M

4 Acesso às NFe

PLP 149/2022 (Não contingenciamento da CFEM)

CÂMARA

14/12/2022

1 Em vias de apreciação no Plenário com regime de urgência.

VETADO LOA PLOA 2023 2023

 $\times \times$



CONGRESSO FEDERAL

PEV 28/2022 (MPV II. 188/2022

- (1) Acréscimo de 386 CCE na estrutura da ANN
- Alinhamento da remuneração dos servidores da ANM com as demais agências reguladoras
- Reformulação do Fundo Nacional de instituído pela Lei nº 4.425/1964 e alter i 032/1949

PLC 149/2022 (Não contingenciamento

Em vias de apreciação no Plenario o urgência. VETADO
LÁMARA SENADO PRESIDÊNCIA

0/11/2022 07/12/2022 29/12/2022

R\$ 16,3 M R\$ 59,4 M 12116/A111116/ 1211/25 - 211/2

W

- 0

Impacto orçamentário da estruturação:

3 DIAS DE ARRECADAÇÃO DA ANM

Impacto orçamentário da estruturação:

I-3 DIAS DE CFEM NÃO ARRECADADA



VETO NO PLN 2/2023 (LEI 14.563/2023)

MENSAGEM Nº 171 – VETO 8/2023

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, na medida em não considera o provável impacto no conjunto dos demais planos, carreiras e cargos já existentes, a fim de evitar o aumento nas distorções entre os mesmos e possíveis disfunções em sua gestão"



MANIFESTAÇÕES DE APOIO ESTRUTURAÇÃO DA ANM – INTERESSE PÚBLICO

























Fórum de Dirigentes de Agências Reguladoras Federais

















MINERAÇÃO DO BRASIL















MEDIDAS NECESSÁRIAS

ADI 7345 (STF) – ESTRUTURAÇÃO DA ANM

BILHÕES DE REAIS EM ESQUENTAMENTO DE OURO ILEGAL



Decisão do STF Impõe <u>a adoção, no prazo de 90</u> (<u>noventa</u>) dias, por parte do <u>Poder Executivo da União, de medidas (legislativas, regulatórias e/ou administrativas</u>) que inviabilizem a aquisição de ouro extraído de áreas de proteção ambiental e de Terras Indígenas

CUSTO DE OPORTUNIDADE

RETORNO DE INVESTIMENTO

ESTRUTURAR A ANM

- Prioridade no combate a ilegalidade e a sonegação, não penalizar o bom pagador.
- Maior previsibilidade, segurança jurídica e tributária para o setor, por não envolver grandes mudanças normativas e regulatórias.
- Aumento significativo da arrecadação para os beneficiados (Estados e Municípios), tanto nos royalties quanto nos impostos associados (ICMS, ISS etc.).
- Geração de empregos e renda
- Mitiga os riscos da atividade minerária e o impacto no meio ambiente.
- Contribui para a transição energética

RESUMO

ESTRUTURA

ORÇAMENTO

ALINHAMENTO

CONCURSOS



COMPETITIVADE BRASILEIRA FRENTE ÀS GRANDES ONDAS MUNDIAIS

AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE RESPOSTA A EVENTOS

MAIOR GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

MAIOR ADESÃO ÀS
RECOMENDAÇÕES DA OCDE,
TCU, CGU E MPF





CADA FISCAL DA ANM TEM POTENCIAL PARA AUMENTAR MAIS DE 100 MILHÕES DE REAIS DE ARRECADAÇÃO DE CFEM PARA A UNIÃO, ESTADOS

APROXIMADAMENTE DE 50 A 100 BILHÕES DE REAIS DE PERDA DE ARRECADAÇÃO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.

EMUNICIPIOS









Não há desenvolvimento sustentável sem a mineração, nem há mineração sustentável sem a ANM forte.



